



# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO  
TELEFAX (37) 3322-9144  
CEP: 35.578-000 - CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFESSOR DE MÚSICA

#### MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

#### 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de Serviço de Professor de Música para atendimento de musicalização para as demandas dos grupos do CRAS e atendimento a Pessoas Com Deficiências da Secretaria de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.**

#### 1.2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

O objeto deste Termo de Referência está dividido em **02 (dois) itens** que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR Médio /mensal	VALOR TOTAL TETO MÁXIMO ANUAL	TRATAMENTO LC 123/2006
1.	Professor de música graduado, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento dos grupos do CRAS, o profissional deverá ter os seguintes conhecimentos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Conhecimento e compreensão da habilidade instrumental e vocal</li><li>• Trabalhar ritmo para o desenvolvimento de corais, bandas e outros de acordo com a demanda;</li><li>• Leitura de partituras junto aos instrumentos;</li><li>• Habilidade e domínio de diversos instrumentos conforme a demanda dos grupos.</li><li>• Ter disponibilidade de horários para expor seu trabalho nas comemorações festivas e quando solicitado pela gestora.</li></ul>	12 meses	R\$2.600,00	R\$31.200,00	Exclusivo ME/EPP

*Amecampar*

*Boas*



# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

TELEFAX (37) 3322-8144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

<p>2. Professor de música para atendimento de Pessoas Com Deficiência, com carga horária de 10 horas semanais. O profissional deve ser graduado na área de música acrescido de especialização em Educação Especial e ou musicoterapia, o profissional deverá ter os seguintes conhecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conhecimento e compreensão da habilidade instrumental e vocal;</li><li>• Trabalhar através da música o desenvolvimento de habilidades psicológicas, motoras e sociais;</li><li>• Ampliar o conhecimento musical no aspecto da autonomia, trabalhando o sentido da audição, tato e visão.</li><li>• Desenvolver todas as citações descritas acima respeitando as potencialidades de cada um.</li><li>• Ter disponibilidade de horários para expor seu trabalho nas comemorações festivas e quando solicitado pela gestora.</li></ul>	<p>12 meses</p>	<p>R\$1.300,00</p>	<p>R\$15.600,00</p>	<p>Exclusivo ME/EPP</p>
<p><b>Valor Médio total – valor estimado – teto máximo para os dois itens</b></p>			<p><b>R\$46.800,00</b></p>	

**1.2** O prazo de vigência da contratação/aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da lei 8666/93, artigo 57 Inciso II.

**1.3** As execuções dos serviços acima elencados poderão ser executadas pelo mesmo profissional, desde que tenha a graduação e especialização exigida e disponibilidade de horários, ou profissionais distintos.




# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
TELEFAX (37) 3322-9144  
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atender às necessidades dos usuários do CRAS da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através de atividades diversas pertinentes ao campo de atuação, com ênfase no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O professor de música desenvolverá práticas e técnicas junto aos usuários dos serviços sócio assistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços. Por conseguinte irá promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no município, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, favorecendo o desenvolvimento de atividades com as demandas do público e pessoa com deficiência respeitando suas potencialidades, propiciando trocas de experiências e aprendizado, estímulos, vivências, fortalecendo a técnica, o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários. É possível que este profissional atue em parceria com o orientador social/educador social a fim de gerarem melhores resultados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecidos pela Secretaria.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os Serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço do presente termo de referência será desenvolvido na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, cabendo exclusivamente a secretaria a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado a partir da homologação do Processo Licitatório, respeitados o limite mínimo de 20 (vinte) horas semanais de serviço prestado aos usuários e mínimo de 10 (dez) horas semanais de serviço prestado as Pessoas Com Deficiências.

4.2 Os serviços deverão ser prestados no respectivo endereço da unidade requisitante, dentro do município e quando solicitado deverá acompanhar grupos em atividades externas e em eventos, podendo ser fora do município. Os respectivos endereços deverão ser repassados pela secretaria a medida da demanda.

4.3 O não cumprimento da prestação de serviço nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas



# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

no edital e a convocação do prestador de serviço subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**4.4** A NAF será encaminhada por correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta do licitante para emissão de Nota Fiscal.

**4.5** Os participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município.

**4.6** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**4.7** O prestador de Serviço poderá escolher dentre os itens da descrição para prestar serviço ou optar pelos dois itens juntos.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** São obrigações do Contratante:

**5.1.1** Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

**5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

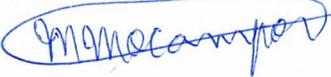
**5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.1.6** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, ainda:

**6.2** Arcar com todas as despesas de transporte e deslocamento para as localidades (imóveis) onde for solicitada a prestação do serviço **considerando que a** execução dos




# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

serviços será feita no local (Secretaria de Políticas Sociais) da contratante onde houver a demanda pelos serviços, **exceto** nas solicitações de serviços em locais distantes da sede urbana do município, tais como distritos e povoados, casos em que a Administração disponibilizará o transporte do professor para a execução dos serviços da sede da Secretaria de políticas Sociais até o local para a execução do serviço.

**6.2.1** Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação sendo que estes custos deverão estar inclusos no valor da proposta.

**6.2.2** No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho.

**6.2.3** Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.

**6.2.4** Executar o serviço dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

**6.2.5** Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;

**6.2.6** As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.

**6.2.7** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

**6.2.8** Estar à disposição para execução do serviço em um prazo máximo de 24 horas.

**6.2.9** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.2.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.2.12** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.




# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do serviço licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) secretário (s) das áreas requisitantes, será (ão)responsável (s)por acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**11.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*Bondy*

*Innocencio*



# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**12.4.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**12.5.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**12.6.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a Efetivação do serviço prestado.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.1.1.** inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** cometer fraude fiscal;



# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 - CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.2 deste Termo de Referência.

**14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas nos subitens **14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*Bernd*

*Manoel Campos*



## MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas são consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 15. A ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**15.1** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$46.800,00(Quarenta e seis mil e oitocentos)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**15.2** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.



# MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 - CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

## 16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**16.1.** Apresentar documentação comprovando a graduação comprovado através de certificado emitido por entidades reconhecidas pelo MEC.

**16.2** Curso ou Pós Graduação em Educação Especial e/ou musicoterapia para o licitante que apresentar proposta para o Item 2.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**17.1** O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

**18.1.** A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário da área requisitante.

**18.1.1.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**18.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**19.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

### Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ficha - 571 - Fonte - 100 - 0412204022900 - 3.3.90.36.00 - Recursos Ordinários

Ficha - 572 - Fonte - 100 - 0412204022900 - 3.3.90.39.00 - Recursos Ordinários

Ficha - 600 - Fonte - 129 - 0824308021974 - 3.3.90.36.00 - SCFV (FNAS)

Ficha - 601 - Fonte - 129 - 0824308021974 - 3.3.90.39.00 - SCFV (FNAS)

## 20. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

**20.1.** Os serviços, objeto deste Termo de referência, tem natureza de serviços continuados e por esta razão, ao elaborar o edital e a minuta do contrato, deverá haver a previsão de prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II da lei 8.666/93

*Borges*

*Imocampes*



**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO**

CNPJ: 01.814.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 453 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CORREGO FUNDO -- MINAS GERAIS

---

Município de Corrego Fundo/MG, 05 de maio de 2022.

*Josiane Soares Barbosa Borges*

Josiane Soares Barbosa Borges  
Encarregada do Setor Socioassistencial

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

*Maria Marlene Oliveira Campos*

Maria Marlene Oliveira Campos  
Secretária Municipal de Políticas Sociais